

## **Resumo da legislação e outras matérias de interesse** **1ª Quinzena de junho de 2019**

### **DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Portaria n.º 173/2019, de 5 de junho - Procede à definição dos termos em que se concretiza a atribuição dos prémios de desempenho dos dirigentes e trabalhadores do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., que exercem funções de fiscalização e cobrança no Departamento de Gestão da Dívida, associado aos resultados alcançados no âmbito da cobrança da dívida à segurança social (previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril).

<https://dre.pt/application/file/a/122498850>

Portaria n.º 175/2019, de 6 de junho - Regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, relativas ao registo de candidatura ao Programa de Arrendamento Acessível.

<https://dre.pt/application/file/a/122522639>

Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho - Regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, relativas aos limites de renda aplicáveis no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível.

<https://dre.pt/application/file/a/122522640>

Portaria n.º 177/2019, de 6 de junho - Regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, relativas à inscrição de alojamentos no Programa de Arrendamento Acessível.

<https://dre.pt/application/file/a/122522641>

Portaria n.º 179/2019, de 7 de junho - Estabelece os requisitos imperativos das várias garantias aplicáveis às garantias de seguro de arrendamento acessível.

<https://dre.pt/application/file/a/122534221>

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho - Define o regime jurídico de apoio ao voluntariado na Região Autónoma da Madeira.

<https://dre.pt/application/file/a/122534223>

Portaria n.º 182/2019, de 11 de junho - Regula o regime excecional aplicável à apresentação dos pedidos de pagamento relativos a despesas pagas, em numerário, pelos beneficiários aos seus fornecedores no âmbito do PDR2020.

<https://dre.pt/application/file/a/122538810>

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/A, de 12 de junho - Região Autónoma dos Açores - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores - PROENERGIA.

<https://dre.pt/application/file/a/122555437>

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 17/2019/M, de 12 de junho - Região Autónoma da Madeira - Recomenda ao Governo Regional a definição do modelo de adaptação da Lei das Finanças Locais à Região Autónoma da Madeira.

<https://dre.pt/application/file/a/122555439>

## PORTAL DAS FINANÇAS

Ficha doutrinária: Processo: n.º 2019000096 – IVE n.º 14917, sobre Imposto Municipal sobre Imóveis – Utilidade turística – Revogação da norma do benefício fiscal – Aplicação da lei no tempo. Disponibilizado em 07 de junho

Diploma: Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF); Artigo: 47º

Conclusão: Assim, relativamente às situações em que a isenção de IMI foi concedida anteriormente à revogação do artigo 47º do EBF, a mesma continua vigente após 1 de janeiro de 2019, cessando no mesmo ano em terminaria se tal revogação não tivesse ocorrido.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/informacoes\\_vinculativas/patrimonio\\_cimi/Documents/IVE\\_14917.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio_cimi/Documents/IVE_14917.pdf)

Ficha doutrinária: Processo: n.º 2019000487 – IVE n.º 15537, sobre Isenção para prédios urbanos habitacionais adquiridos (parte a título gratuito e parte a título oneroso) – Não reconhecimento do direito à isenção. Disponibilizado em 07 de junho

Diploma: Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF); Artigo: 46º

Conclusão: Assim sendo, dado que no caso concreto não está em causa a aquisição de coisa certa e determinada, mas sim a aquisição gratuita de uma quota-ideal (½) de um prédio urbano e a posterior aquisição onerosa de outra quota-ideal (o outro ½ do prédio), não há lugar ao reconhecimento do direito à isenção de IMI prevista no n.º 1 do artigo 46.º do EBF, mesmo em relação à parte (quota-ideal) adquirida onerosamente.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/informacoes\\_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE\\_15537.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE_15537.pdf)

Ficha doutrinária: Processo: nº 2017001338 – IVE n.º 12230, sobre Isenção do IMI para prédios destinados diretamente à realização dos fins da Instituição Particular de Solidariedade Social – Terreno para construção. Disponibilizado em 07 de junho

Diploma: EBF; Artigo: 44.º, n.º 1, alínea f)

Conclusão: Os prédios urbanos da espécie "terrenos para construção" (ainda que com projeto aprovado para a edificação de instalações destinadas a fins assistenciais e de solidariedade) não podem beneficiar da isenção de IMI prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF, porque neles não são diretamente exercidos e desenvolvidos tais fins. Só se considera haver destinação direta à realização dos seus fins quando as IPSS utilizam efetivamente os prédios na prossecução desses fins, não bastando para o reconhecimento da isenção o seu potencial destino posterior à realização dos mesmos, o que equivale a dizer que os prédios têm de estar, de facto, a ser utilizados como sede, delegações e serviços indispensáveis aos fins estatutários.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/informacoes\\_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE\\_12230.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE_12230.pdf)

Ficha doutrinária: Processo: nº 2019000095 – IVE n.º 14851, sobre Sujeição passiva de Fundação pública de direito privado ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e ao Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), e isenção ao pagamento dos referidos impostos.

Disponibilizado em 07 de junho

Diploma: CIMI; Artigo: 8.º, 11.º e 135.º-A

Conclusão: A REQUERENTE é uma fundação pública de direito privado. Pela conjugação do regime da Lei-Quadro das Fundações com o regime da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, conclui-se que a REQUERENTE, se subsume a um instituto público. Adquirindo a REQUERENTE, por doação, a propriedade de prédios, torna-se conseqüentemente sujeito passivo do IMI, conforme estabelece o artigo 8º do CIMI.

No que concerne ao AIMI, a REQUERENTE enquadra-se no estatuído no nº 4 do artigo 135º-A do CIMI, que exclui da sujeição daquele imposto o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as suas associações e federações de municípios de direito público, bem como qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, incluindo os institutos públicos. Destarte, subsumindo-se a REQUERENTE à figura de um instituto público, preenche os pressupostos para beneficiar de isenção do IMI, prevista no nº 1 do artigo 11º do CIMI, e da não sujeição de AIMI, prevista no nº 4 do artigo 135º-A do CIMI.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/informacoes\\_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE\\_14851.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE_14851.pdf)

## OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

Artigo - Jornal de Negócios - Benefícios fiscais - Taxas máximas de auxílio, em 11 de junho  
[https://www.occ.pt/fotos/editor2/jnegocios\\_ja\\_11junho2019.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/jnegocios_ja_11junho2019.pdf)

Artigo - Vida Económica - Nova obrigação de emissão de fatura e regime de caixa, em 14 de junho  
[https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve\\_14junho2019\\_sb.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_14junho2019_sb.pdf)

## GOVERNO DE PORTUGAL

Comunicado do Conselho de Ministros de 06 de junho de 2019

2. Foi aprovado o decreto-lei que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=281>

Comunicado do Conselho de Ministros de 13 de junho de 2019

5. No âmbito do programa Simplex+, foram aprovados na generalidade os seguintes diplomas:

- O decreto-lei que estabelece que um produto vendido em saldo ou promoção não pode ter um preço mais alto do que o valor a que foi comercializado durante os 90 dias anteriores, excetuando eventuais períodos de redução de preço, com vista a uma maior transparência nas relações entre os consumidores e as empresas, permitindo a quem compra comparar preços, avaliar o desconto praticado, o montante da sua poupança e o custo benefício da sua decisão de aquisição. Ficou ainda consagrado que a comunicação obrigatória do período de saldos ou liquidação à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) será realizada apenas através da plataforma e.Portugal.

- O decreto-lei que cria o novo Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples e de Equipamentos sob Pressão, que visa simplificar os regimes de licenciamento daqueles equipamentos e recipientes, nomeadamente através da desmaterialização dos respetivos procedimentos, que passam a ser feitos na plataforma ePortugal.

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=282>

Caso seja necessário algum esclarecimento técnico adicional estamos disponíveis através do nosso Departamento de Assessoria Técnica.

Tel. 21 458 5700

Elaborado por: Manuela Reynolds de Melo